



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 65/2019

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM'S E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

Considerando que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Considerando que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Considerando que o Departamento de Finanças do Município, estará disponibilizando aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - GIAS - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

Considerando que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03, e, por fim,

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das Gias, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados ao Departamento de Finanças, Setor de Fiscalização, em formato PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º. Os meses de Janeiro a Outubro de 2019 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 de Novembro de 2019.

§ 2º. Após a referência de Outubro de 2019, o vencimento ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses subsequentes do ano de 2019.

Art. 3º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados ao departamento Secretaria de Finanças em formato .pdf, **mensalmente** na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras.

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 6º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º. O Departamento de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Registrada(o) no quadro de Editais da Prefeitura na data supra e no Jornal A GAZETA PALMEIRENSE em 11 / 10 / 2019 - Célia Maria Belezi Floria Chefe de Gabinete